



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

ANEXO II

RESOLUÇÃO 01/2013

“Dispõe sobre a cláusula décima segunda do Convenio nº. 24/2013, entre a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul e a Associação Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul.”

“Além dos recursos financeiros destacados na cláusula décima primeira, necessários à cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, a PREFEITURA repassará ao CONVENIADO, recursos complementares, onerando o Tesouro do Município, em conformidade com critérios a serem estabelecidos em Resolução, em função do desempenho assistencial e gerencial, que integrarão o presente para todos os efeitos no valor anual de R\$ 3.360.000,00 (três milhões, trezentos e sessenta mil reais), correspondente a R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) mensais, que serão aplicados, dentro dos seguintes critérios abaixo elencados:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os recursos complementares que oneram o Tesouro Municipal serão destinados ao pagamento de despesas com a manutenção da entidade: Consumo de medicamentos e materiais, folha de pagamentos e encargos, prestação de serviços médicos e serviços técnicos (radiologia, patologia clínica, assistência jurídica, assistência em sistemas informatizados e afins), serviço de segurança e despesa tributária.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para receber a totalidade do valor definido pelo Convênio a Associação Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul deverá comprovar:

- 2 - A frequência de 100% dos profissionais médicos escalados para o Plantão do Pronto Socorro, conforme pactuado com a Secretaria Municipal de Saúde ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

- 2.1 - Para o ano de 2014 ficará pactuado para o Pronto Socorro, 2 médicos plantonistas no período diurno (7hs as 19 hs) e 1 médico plantonista no período noturno (19hs as 7 hs do dia seguinte). O horário de um dos médicos do período diurno poderá ser alterado para atender os períodos de maior demanda conforme critérios objetivos de análise a serem ponderados juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.2 Para cada médico plantonista ausente no Pronto Socorro será descontado o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) do total definido na Clausula Décima Segunda do Convênio;
- 2.3 A glosa de que trata o item anterior será efetivada mediante o desconto no repasse do mês seguinte do valor auferido, segundo os critérios do mesmo item;
- 2.4 Caberá à Secretaria Municipal de Saúde monitorar esse serviço em conformidade com o Parágrafo quinto da Cláusula Décima Quinta desse convênio;
- 2.5 Na prestação de contas ofertada à Prefeitura Municipal a Associação da Santa Casa de Misericórdia enviará juntamente com os documentos contábeis, cópia de Ficha de Atendimento do primeiro e do último paciente atendido por cada profissional médico em relação a cada dia de plantão efetivamente realizado

CLÁUSULA TERCEIRA

São ainda responsabilidades da Associação Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul:

3.1 – O atendimento de 100 % das chamadas encaminhadas pelo SAMU regional como casos de simples remoção, “ambulância branca”, aos sábados, domingos e feriados, 24 horas por dia, e nos dias úteis das 17 horas até às 7 horas do dia seguinte.

3.2 - Assegurar que, em caso de necessidade de acompanhamento médico em transferência de pacientes, permaneça ao menos 1 médico plantonista no Pronto Socorro;

3.3 - Manter os equipamentos dos diversos setores em perfeitas condições de funcionamento;

3.4 - Manter as ambulâncias em perfeitas condições de funcionamento;

3.5 - Manter as instalações físicas em perfeitas condições de funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

3.6 - Manter equipe técnica compatível com a execução das atividades descritas no convênio;

3.7 - Os itens constantes nessa Resolução correrão sem prejuízo e de forma a complementar as metas quantitativas e qualitativas constantes no Anexo I – Plano Operativo Anual.

CLAUSULA QUARTA

SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O Acompanhamento e Avaliação desta Resolução será realizado em conformidade com o previsto na Cláusula Décima Sexta desse Convênio.

Fica pactuado todo o aqui prescrito, sem prejuízo das demais cláusulas constantes no Convênio e no Anexo I do mesmo.

Pilar do Sul, 27 de Dezembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita

Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul
JOSÉ ANTONIO CAETANO
Provedor